



Recife, 15 de janeiro de 2026.

PROCESSO N°121/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL N°019/2025

SEI Nº **0060407876.000172/2025-36**

OBJETO: Aquisição de duas (02) linhas integradas de envase de comprimidos/cápsulas em frascos, incluindo todos os equipamentos para envase primário, secundário e terciário, com integração completa, sendo aqui citados: Máquina posicionadora de frascos, Máquina envasadora/contadora, Máquinas insensoras de algodão e sílica, Tampadora, Balança checadora/Detectora de metais, Máquina selagem por indução, Máquina de retorquer. Rotuladora com inspeção, Encartuchadora e Encaixotadora bem como, os serviços essenciais de FAT (Factory Acceptance Test), SAT (Site Acceptance Test), instalação, qualificações, treinamentos, start-up e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Senhor licitante,

Segue resposta ao questionamento formulado por e-mail referente ao processo supracitado, esclarecemos:

a) para fins de atendimento ao item 11.3 do Edital/Termo de Referência, o compromisso de constituição de consórcio por instrumento público ou particular não registrado em cartório, devidamente subscrito pelos consorciados, contendo indicação da empresa líder e cláusula de responsabilidade solidária, será considerado suficiente para a fase de licitação, inclusive quando convocada a licitante provisoriamente melhor classificada no sistema licitacoes-e; e

b) a constituição formal e o registro do consórcio serão exigidos exclusivamente do licitante vencedor, após a adjudicação e a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, em consonância com o próprio regramento do instrumento convocatório e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Caso não seja esse o entendimento da Administração, solicita-se, por cautela, que seja indicado expressamente: (i) o momento procedural exato em que se exigirá a formalidade cartorária prevista no item 11.3; (ii) a motivação técnica e jurídica que justifique a antecipação dessa formalidade a licitantes ainda não definidos como vencedores; e (iii) se será admitida forma alternativa de comprovação na fase de licitação, sem prejuízo de posterior constituição e registro pelo vencedor antes da assinatura contratual.

RESPOSTA: Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos sobre a matéria específica de CONSÓRCIO, que, para interpretação harmônica dos itens 9.7 do edital e 11.3 do termo de referência, em relação ao que consta dos itens 3.11, 9.11, 9.13 e 17.1.3 do edital e seu anexo V, para a participação de licitantes consorciadas no pregão deve ser apresentado o termo de compromisso de constituição do consórcio, sem necessidade de registro em cartório. Posteriormente, apenas do licitante vencedor, para fins de assinatura do contrato com o LAFEPE, se exigirá o contrato de consórcio registrado em cartório.

Estes esclarecimentos estão sendo publicados a todos os interessados.

Atenciosamente,

Adele Santana
Pregoeira